

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE TREINAMENTOS DESPORTIVOS NAS MODALIDADES DE ARTES MARCIAIS E LUTAS NOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.

O Município de Primavera do Leste por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes** com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 719, de 02 de abril de 2002, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de treinamentos desportivos nas modalidades de artes marciais e lutas nos projetos esportivos do município.

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444. Centro, Primavera do Leste - MT.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: A partir de **24/05/2024**, sendo que o processo permanecerá em aberto para receber novas inscrições de credenciamento até o dia **24/06/2024**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por intermédio da Secretaria de Esportes por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para a execução de treinamentos desportivos nas modalidades citadas no Anexo V - Termo de Referência.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Contratar profissionais com experiência no setor esportivo, formados na área de Educação Física, registrados no respectivo conselho ou experiência comprovada nas modalidades citadas de no mínimo 02 anos através de apresentação de currículo;

2.2.2. Atender às horas semanais de treinamento citadas no Anexo V - Termo de Referência.

2.2.3. Participação em eventos esportivos no ano por modalidade na quantidade citada no Anexo V - Termo de Referência;

2.2.4. Custear despesas com inscrições, taxas de arbitragem e demais taxas em eventos esportivos;

2.2.5. Sempre que solicitado participar nas atividades do segmento esportivo realizados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e Secretaria Municipal de Esportes;

2.2.6. Zelar pelos uniformes e materiais esportivos nos treinamentos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Edital de Chamamento Público visa a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de treinamentos desportivos nas modalidades artes marciais e lutas nos projetos esportivos do município de Primavera do Leste - MT, devidamente justificado no Anexo V - Termo de Referência.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “4.1.1.”, “4.1.2.” ou “4.1.3.”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Não ter nenhuma irregularidade fiscal e de prestação de contas, caso o proponente tenha celebrado qualquer termo de parceria anteriormente com o poder público municipal;

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

4.4. Possuir, de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.6. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da

parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.8. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.9. Apresentar certidões de regularidade fiscal:

5.1.9.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

5.1.9.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

5.1.9.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

5.1.9.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.9.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

5.1.9.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

5.1.9.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

5.1.9.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

5.1.9.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

5.1.9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

5.1.9.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

5.1.10. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.11. Ser sediada no município de Primavera do Leste;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A comissão seleção será destinada a processar e julgar o Chamamento Público, ao qual será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, designados pela Portaria nº 468/2024, do dia 23 de maio de 2024, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo, conforme o Art. 27 do Decreto Municipal nº 1871/2019.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido

deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Publicação do Edital	24/05/2024
Prazo para inscrição das instituições	De 24/05/2024 a 24/06/2024
Análise documental	De 24/06/2024 a 25/06/2024
Publicação do Resultado e seleção da instituição	25/06/2024
Formalização do convênio e organização para início do projeto	De 26/06/2024 a 28/06/2024
Primeiro pagamento e início do projeto	05/07/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do município e em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica www.primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs até o dia **xx/xx/xxxx às 13h**, com a inscrição **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 007/2024”** e entregues pessoalmente no setor de Licitação, Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333 não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital

7.4.1.1. Não serão aceitas propostas enviadas por correios ou por qualquer outro meio que não seja a entrega presencial na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste como consta endereço no inciso no item 7.4.1.

7.4.2. A proposta, em via única e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.5.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

7.4.5.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.4.5.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.4.5.4. O valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no Anexo V - Termo de Referências:

Tabela



Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta da Lei 1786 de 26 de março de 2019 sobre a criação e manutenção das seleções esportivas.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	1,0
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0). - Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, no mínimo 5 (quatro) profissionais com experiência no setor esportivo.	- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0). - Currículo dos profissionais insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. Cuja pontuação total for inferior à pontuação mínima exigida no Anexo V - Termo de Referências;

7.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento, ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base em tabela, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios de julgamento. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na *internet* por meio da página eletrônica *primaveradoleste.mt.gov.br*, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. O recurso deverá ser protocolado no setor de Licitações e direcionados a Gerência de Convênios e à Comissão de Seleção, situada na Rua Maringá, 444, bairro Centro, CEP

78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar no Diário Oficial e no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as etapas constantes no Anexo V - Termo de Referências, até a assinatura do instrumento de parceria.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.2.1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.2.2. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

8.2.2.3. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

8.2.2.4. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.2.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos íretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.2.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras de Primavera do Leste.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.1. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;

8.2.4.2. Ata da eleição de sua atual diretoria;

8.2.4.3. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;

8.2.4.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.4.5. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;

8.2.4.6. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;

8.2.4.7. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;

8.2.4.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

8.2.4.9. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

8.2.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

8.2.4.11. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

8.2.4.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.4.13. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.4.14. Currículo dos principais profissionais que integram o corpo de funcionários da OSC responsáveis pelo projeto de treinamentos esportivos de seleções de Primavera do Leste;

8.2.4.15. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

8.2.4.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um

deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;*

8.2.4.17. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4.18. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

8.2.4.19. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;*

8.2.4.20. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;*

8.2.4.21. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.*

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos 8 e 10 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados na Secretaria Municipal de Esportes destinado ao setor de Gerência de Convênios, situada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na Rua Maringá, 444, Bairro Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT – Fone (66) 3498-3333.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste deverá consultar o setor de licitações e contratos administrativos, bem como a assessoria jurídica para verificação de

inadimplência junto ao poder público órgão municipal

8.3.2. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15(quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Primavera do Leste. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. As despesas oriundas das futuras aquisições correrão por conta de recursos próprios, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Esportes
Und. Orçamentária	13.00.1	GABINETE DO SECRETÁRIO
Unidade executora	13.001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Funcional programática	27.812.0017-2.116	Convênios com entidade públicas e privadas para desenvolvimento de ações
Ficha	1131	Subvenções Sociais
Fonte	1500	Recursos próprios
Despesa/fonte	3.3.50.43.00	Subvenções sociais

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3. O valor total médio estimado em **R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)** divididos em 12 parcelas de **R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais)**.

9.4. O período de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É

recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.7.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.7.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.7.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.7.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada de acordo com o art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que determina que quando o valor global for igual ou inferior a 600 mil reais, não poderá ser exigida contrapartida em bens ou serviços e que em chamamento público para termo de colaboração não se deve exigir contrapartida financeira.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na internet por meio da página eletrônica www.primaveradoleste.mt.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: convenios@pva.mt.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11.9.1 Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

11.9.2. Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

11.9.3. Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

11.9.4. Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

11.9.5. Anexo V – Termo de Referência;

11.9.6. Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

11.9.7. Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Primavera do Leste - MT, 20 de maio de 2024.

Adriano Conceição de Paula
Superintendente de Licitações

Luiz Antônio de Oliveira Freitas
Secretário Municipal de Esportes
Chamamento público - Portaria nº 468/2024

Bryan Robert Centurion Barbosa
Representante da Administração Pública
Chamamento público - Portaria nº 468/2024

Adrielle Correa de Moraes
Representante da Administração Pública
Chamamento público - Portaria nº 468/2024



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(MODELO)

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(MODELO)

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(MODELO)

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO
(MODELO)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

I. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE
(CONVENIENTE/EXECUTOR)

1. Nome do proponente:
2. CNPJ:
3. Endereço completo:
4. Município:
5. CEP:
6. DDD/Telefone:
7. Fax:
8. E-mail:

II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

9. Nome do Dirigente:
10. CPF nº:
11. Nº RG/Data/Órgão Expedidor:
12. Cargo:
13. Endereço residencial completo:
14. Município:
15. CEP:
16. DDD/Telefone:
17. E-mail:

DADOS DO PROJETO
TÍTULO DA PROPOSTA

XXXXXXXXXX

APRESENTAÇÃO

XXXXXXXXXX

OBJETIVOS

GERAL:

ESPECÍFICO:

JUSTIFICATIVA

XXXXXXXXXX

METAS

XXXXXXXXXX

RESULTADOS ESPERADOS

XXXXXXXXXX

PÚBLICO-ALVO

XXXXXXXXXX

EQUIPE TÉCNICA

FUNÇÃO

QUANT

NOME



ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E METODOLOGIA

ESTRATÉGIA DE AÇÃO			
Data	Ação	Local	Informações

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/AÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	20XX								DEAD LINE		
	M	A	B	M	J	J	A	S	O	Início	Término
PRÉ-PRODUÇÃO											
PRODUÇÃO											
PÓS-PRODUÇÃO											

ETAPA/ATIVIDADE	20XX - 20XX								DEAD LINE	
	N	D	J	F	M	A	M	J	Início	Término
PRÉ-PRODUÇÃO										
PRODUÇÃO										



PÓS-PRODUÇÃO										

ETAPA/ATIVIDADE	20XX - 20XX								DEAD LINE	
	JU L	AG O	SE T	OU T	NO V	DE Z	JA N	FE V	Iníci o	Términ o
PRÉ-PRODUÇÃO										
PRODUÇÃO										
PÓS-PRODUÇÃO										

ORÇAMENTO

(Aqui deverão ser detalhadas todas as despesas necessárias para que o projeto seja realizado);

DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUAN T.	OCORRÊNCI A	VLOR. UNIT.	VLOR. TOTAL
PRÉ-PRODUÇÃO:					
SUB-TOTAL R\$					
PRODUÇÃO:					
SUB-TOTAL R\$					



DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO:

SUB-TOTAL R\$

ADMINISTRAÇÃO/ACOMPANHAMENTO:

SUB-TOTAL R\$

IMPOSTOS/RECOLHIMENTO/SEGUROS R\$ 0,00

SUB-TOTAL R\$

TOTAL R\$

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano	20XX - 20XX
:	

Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Ano	20XX - 20XX
:	

Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Chamada pública, através de inexigibilidade de licitação, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de treinamentos desportivos nas modalidades de artes marciais e lutas nos projetos esportivos do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da presente contratação tendo em vista que atualmente a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT atende pelo projeto Craques do Amanhã mais de 150 alunos nas modalidades de Capoeira, Jiu-Jitsu, Karatê e Judô, e o acompanhamento de uma OSC poderia enriquecer a amplitude do projeto, atendendo ainda mais polos e trabalhando o rendimento dos atletas para que os mesmos possam competir em alto nível nas competições mais importantes do calendário, como campeonatos estaduais, interestadual, nacional e internacional, sendo que o município já possui atletas nestas categorias e níveis, mas a intenção é aumentar a porcentagem de atletas de alto rendimento para assegurar maior participação do município em tais competições e fomentar o interesse pelas artes marciais dentro de Primavera do Leste através de novos polos, facilitando o acesso.

2.2. A urgência e relevância desse processo estão diretamente relacionadas à execução do Projeto Craques do Amanhã, regidos pela Lei Municipal nº 719 /2002, no que trata o art. 8º

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as associações de classes e sociedades esportivas, para a prática de esportes previsto neste projeto.

2.3. Diante desse cenário, a contratação prevista abrange a realização de uma Chamada pública, através de inexigibilidade de licitação, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de treinamentos desportivos nas modalidades de artes marciais e lutas nos projetos esportivos do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes de Primavera do Leste/MT. A empresa contratada será responsável pela prestação do serviço pelo período de 12 meses, podendo ser renovado caso haja interesse de ambas as partes.

2.4. O presente Termo de Referência estabelece os parâmetros e condições para o processo licitatório, assegurando a transparência, eficiência e legalidade na contratação da empresa especializada, promovendo, assim, a qualidade e a adequação das instalações esportivas à agenda do estádio.

2.7. A contratação de uma empresa especializada assegura que as modalidades artes marciais possam ter um acompanhamento de profissionais especializados junto a OSC vencedora deste certame, havendo capacidade técnica e operacional para cumprimento dos requisitos e exigências presentes neste termo, podendo atender o mínimo de 150 atletas entre 7 e 17 anos, com oferecimento de mínimo de 8 polos descentralizados no município de Primavera do Leste, bem como aumentar a porcentagem de atletas de alto rendimento no município em mínimo de 10% (dez por cento) a fim de alavancar as modalidades de artes marciais a nível nacional e internacional. Desta forma, o projeto terá

um crescimento esperado de 6% ao ano em número de atletas inscritos e praticantes das modalidades, bem como ofertas com mais eficiência rendimento para os atletas competirem nas mais importantes competições do calendário anual esportivo das modalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Produto	Qtde.	Un.	R\$ Unit	R\$ Total
1	6555 - SERVIÇO DE TREINAMENTO DESPORTIVO PARA PROJETO CRAQUES DO AMANHÃ MODALIDADES ARTES MARCIAIS: Treinamento desportivo para as modalidades artes marciais, assegurado através de chamada pública e termo de colaboração, para atendimento ao programa Craques do Amanhã.	12	Serviço (meses)	R\$12.400,00	R\$ 148.800,00
Valor Total Geral:				R\$148.800,00	

A Secretaria Municipal de Esportes assegura que possui capacidade para atendimento deste certame, haja visto recursos para atendimento deste termo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO CRITÉRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada através da formalização de Termo de Colaboração, podendo ser renovado mediante interesse de ambas as partes.

4.2 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, o vencedor deste certame deverá atender as especificações técnicas contidas neste estudo e seu termo de referência, atendendo as normas contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a Lei Municipal nº 719/2002:

4.2.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4.2.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4.2.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

4.2.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.2.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.2.6 Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.2.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.2.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, tais como:

- i. Ato constitutivo, Estatuto Social em vigor, registrado em cartório;
- ii. Ata da eleição de sua atual diretoria;
- iii. Cédula de Identidade e CPF do representante legal da entidade;
- iv. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- v. Prova de regularidade fiscal – Tributos Federais;
- vi. Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais;
- vii. Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais;
- viii. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- ix. Certidão negativa de falência e concordata, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;
- x. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- xi. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício, vedada à substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.

4.2.9 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.10 Ser sediada no município de Primavera do Leste;

4.3 A chamada pública visa selecionar uma organização da sociedade civil (OSC) para celebrar termo de colaboração com o objetivo de executar treinamentos desportivos nas modalidades de artes marciais e lutas nos projetos esportivos do município. O objetivo é atender o mínimo de 150 atletas entre 7 e 17 anos, com oferecimento de mínimo de 8 polos descentralizados no município de Primavera do Leste, com pelo menos 40h de serviços prestados e participação em pelo menos 5 eventos por ano, bem como aumentar a porcentagem de atletas de alto rendimento no município em mínimo de 10% (dez por cento) a fim de alavancar as modalidades de artes marciais a nível nacional e internacional. Além disso, A OSC deverá trabalhar intensivamente na:

4.3.1 Formação de atletas: Desenvolver as habilidades técnicas e táticas dos atletas nas modalidades de artes marciais e lutas, preparando-os para competições e promovendo o desenvolvimento do esporte no município;

4.3.2 Iniciação esportiva: Proporcionar às crianças e adolescentes a oportunidade de iniciação nas modalidades de artes marciais e lutas, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e emocional;

4.3.3 Promoção da saúde e do bem-estar: Incentivar a prática regular de atividades físicas e promover hábitos saudáveis entre a população, utilizando as artes marciais e lutas como ferramentas;

4.3.4 Integração social: Utilizar as artes marciais e lutas como meio de integração social, promovendo a inclusão e o respeito entre os participantes;

4.3.5 Valorização do Esporte e suas modalidades marciais: Preservar e difundir a cultura das artes marciais e lutas, contribuindo para o enriquecimento cultural do município.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O período de vigência do Contrato contará a partir da assinatura do termo de colaboração e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses;

5.2. O Termo de Colaboração poderá ser aditivado por igual período caso interesse de ambas as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de CAPACIDADE TÉCNICA.

A Secretaria Municipal de Esportes optará pelo critério de capacidade técnica, baseado na especificidade do objeto, logo que o mesmo requer:

6.1.1. Experiência prévia da organização proponente na área de atuação do objeto do termo de colaboração.

6.1.2. Capacidade técnica da organização para executar as atividades propostas.

6.1.3 Coerência e adequação da proposta apresentada com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração Pública.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta da Lei 1786 de 26 de março de 2019 sobre a criação e manutenção das seleções esportivas.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	1,0
(E) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade de descrição detalhada (2,0). - Grau satisfatório de descrição detalhada (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Currículo dos principais profissionais envolvidos na proposta, no mínimo 5 (quatro) profissionais com experiência no setor esportivo.	- Currículo dos profissionais satisfatório (1,0). - Currículo dos profissionais insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(G) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto	- Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia (0,5). - Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

6.2 Em caso de empate, será dado prioridade como critério desempate a Instituição que já atua no município, bem como o segundo critério de desempate deverá ser o tempo em atividade, sendo a instituição mais antiga como selecionada.

6.3 Será exigido conforme decreto Municipal nº 1.876/2019 que o projeto deverá atender as obrigadoriedades de acessibilidade para PCD ou mobilidade reduzida e idosos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

7.1.3 Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos treinamentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou responsável indicado pela Secretaria de Esportes.

7.1.4 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

7.1.5 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

7.1.6 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.1.7 Zelar pelo patrimônio público a ser cedido para os treinamentos, bem como do material desportivo, uniformes e coletes de treinamento;

7.1.8 Manter profissionais qualificados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos.

7.1.9 Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar uniforme de identificação, disponibilizados pela contratada.

7.1.10 Disponibilizar os serviços objeto deste Termo a partir da assinatura do contrato.

7.1.11 Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos a execução do objeto em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se à:

8.1.1 Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo;

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.5 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO

9.1 A estimativa de preços, bem como o ajuste deste certame, foi realizada através de orçamento que seguirá anexo a este certame, conforme expectativa das soluções e dos resultados pretendidos existentes para a demanda, assegurando economicidade e atendendo aos requisitos de infraestrutura mínima adequada, com segurança, qualidade e eficiência. Os valores estimados deverão ser utilizados em 2024, haja visto o orçamento previsto para esta execução já assegurado para o ano subsequente serão de R\$148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS PEDIDOS

10.1 As despesas oriundas das futuras aquisições correrão por conta de recursos próprios, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Esportes
Und. Orçamentária	13.00.1	GABINETE DO SECRETÁRIO
Unidade executora	13.001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Funcional programática	27.812.0017-2.116	Convênios com entidade públicas e privadas para desenvolvimento de ações
Ficha	1131	Subvenções Sociais
Fonte	1500	Recursos próprios
Despesa/fonte	3.3.50.43.00	Subvenções sociais

10.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil;

10.4 O valor de recursos disponibilizados será de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) por mês, e R\$148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) por ano.

10.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

10.7.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

10.7.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

10.7.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

10.7.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. O objeto deste certame será recebido, no mínimo, em duas etapas:

11.1.1 Provisoriamente, com o recebimento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior e prestação de contas enviada no sistema de gerenciamento de convênios municipais (SGTS);

11.1.2 Definitivamente, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste contrato.

11.2 O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações exigidas neste contrato, verificados posteriormente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato caberá a servidor especialmente designado pelo Coordenador de Convênios do Município;

12.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

12.3 Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

12.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Administração competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

12.5 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.6 A fiscalização do cumprimento de metas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas seguirão as normativas presentes no capítulo V da Lei nº 13.019/2014 no que consta no art. 73. da legislação vigente, quando há desacordo na execução do plano de trabalho:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.2 A competência nas sanções estabelecidas, bem como a prescrição a aplicação da penalidade também vigora no texto original da Lei nº 13.019/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.2. Quanto a garantia contratual, não será aplicada a esse processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS AMOSTRAS

15.1. Não se aplica à essa contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ASSINATURAS

16.1 Seguem a seguir para realização os responsáveis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

Bryan Robert Centurion Barbosa
Assistente Técnico
Responsável pela elaboração

Luiz Antonio de Oliveira Freitas
Secretaria Municipal de Esportes

Claudio Estevan Borges Junior
Ordenador de Despesas

Pedro Honorato
Secretário Municipal de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(MODELO)

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
(MODELO)

CONVÊNIO Nº XX/20XX

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPE-
RAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM O MUNICÍPIO DE PRIMA-VERA DO
LESTE – MT E A OSC XXXX.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal Sr. XXXXXXXX, *Nacionalidade, Estado Civil, Profissão*, portador da Cédula de Identidade nº RG 000000000 e CPF nº 000000000, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste-MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **A OSC**, inscrita no CNPJ nº 000000000, com endereço, neste ato representada pelo Presidente, XXXX, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, endereço, cidade, , doravante denominada OSC, celebram o presente termo de colaboração mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente edital de chamamento público para assinatura de colaboração objetiva-se em ofertar execução de treinamentos desportivos nas modalidades de artes marciais e lutas nos projetos esportivos do município nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os conveniados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

2.2. Demais obrigações vide Termo de Referência.

I - COMPETE À ASSOCIAÇÃO

- a) Contratar XX (XX) profissionais com experiência no setor esportivo, formados na área de Educação Física, registrados no respectivo conselho;
- b) Atender no mínimo XX (XX) horas semanais de treinamento
- c) Participação de no mínimo XX (XX) eventos esportivos no ano por modalidade;
- d) Participação nas atividades do segmento esportivos realizados pela Secretaria de Esportes;
- e) Emitir relatório de treinamentos mensais relativos as modalidades do projeto;
- f) Zelar pelos uniformes e materiais esportivos nos treinamentos.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Ceder o espaço do XXXXXXXXXXXX, para que a **OSC** cumpra com as obrigações do convênio;
- b) Contribuir com a despesas de materiais esportivos para treinamento no OSC estabelecido nesse termo de convênio;
- c) Acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades realizadas no projeto de seleções esportivas, estabelecendo meios para a identificação do desenvolvimento e enriquecimento social dos envolvidos bem como para o exercício da cidadania;
- d) Fornecer, quando necessário, e após análise de necessidade real feita pelo órgão gestor, ajuda de custo com hospedagens, transporte, alimentação e material diverso para a participação dos instrutores em eventos cujos objetivos sejam de enriquecer o conhecimento no segmento esportivo, considerado a necessidade de formação constante nessa área;
- e) O repasse total será de **R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) sendo um valor mensal é no valor de R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA PRÁTICO ESPORTIVA

3.1 Cabe a OSC de Primavera do Leste organizar os calendários de treinamentos esportivos, como também sobre os métodos aplicados nas aulas. Cabe também a OSC a responsabilidade da escolha da grade horária de treinamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES

4.1. Toda atividade a ser desenvolvida por iniciativa própria da OSC de Primavera do Leste (cursos, eventos esportivos, projetos, entre outros) nos espaços disponíveis pela Prefeitura deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à OSC o desenvolvimento, organização e aplicação de recursos e as responsabilidades legais pertinentes à realização de quaisquer atividades que sejam de iniciativa própria da Associação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

5.1. A **OSC** é responsável pela contratação dos funcionários, de acordo com as necessidades do termo de colaboração, bem como o pagamento dos seus vencimentos e encargos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso os instrutores que prestam serviço a este termo de colaboração, tenham necessidade de ausentar – se por motivos quaisquer que não sejam de saúde, deverão os mesmos avisar ao coordenador com pelo menos cinco dias de antecedência ficando também responsável por avisar os alunos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A estimativa de preços, bem como o ajuste deste certame, foi realizada através de orçamento que seguirá anexo a este certame, conforme expectativa das soluções e dos resultados pretendidos existentes para a demanda, assegurando economicidade e atendendo aos requisitos de infraestrutura mínima adequada, com segurança, qualidade e eficiência. Os valores estimados deverão ser utilizados em 2024, haja visto o orçamento previsto para esta execução já assegurado para o ano subsequente serão de R\$148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

6.2. As despesas oriundas das futuras aquisições correrão por conta de recursos próprios, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Esportes
Und. Orçamentária	13.00.1	GABINETE DO SECRETÁRIO
Unidade executora	13.001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Funcional programática	27.812.0017-2.116	Convênios com entidade públicas e privadas para desenvolvimento de ações
Ficha	1131	Subvenções Sociais
Fonte	1500	Recursos próprios
Despesa/fonte	3.3.50.43.00	Subvenções sociais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do Contrato contará a partir da assinatura do termo de colaboração e terá vigência pelo período de 12 (doze) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE
C.P.L

Fls. nº _____

Visto _____

7.2. O Termo de Colaboração poderá ser aditivado por igual período caso interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este convênio poderá ser rescindido se a **OSC** não cumprir suas responsabilidades, se depois de notificada não sanar as situações referentes a notificação no prazo de até 30 dias. A informação da rescisão será feita com o prazo mínimo de 30 dias antes da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato do presente convênio no DIOPRIMA correrá por conta e ônus do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

10.2. E por estarem acordes com os termos deste convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Primavera do Leste-MT, ZZ de ZZZZ de 20ZZ.

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Nome:

CPF

Nome:

CPF